



PROVIMENTO Nº 295/2017 - CGJ/AM

Ementa: Recomendação. Magistrados. Primeiro Grau. Atendimento. Advogados.

1. Os magistrados devem atender os advogados das partes durante o expediente forense a qualquer momento, observando os termos deste provimento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos, instruções e recomendações necessárias ao bom funcionamento da Justiça ex vi do art.74, inciso XXIV da Lei Complementar nº 17/97 e do art.3º, inciso XXIII, da Resolução do Conselho da Magistratura nº001/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN);

CONSIDERANDO os diversos precedentes jurisprudenciais referentes ao dever funcional do magistrado de receber e atender ao advogado, quando este estiver na defesa dos interesses de seu cliente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e a jurisprudência pacificada no Conselho Nacional de Justiça a respeito do tema.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a(o)s Excelentíssimo(a)s Senhores(as) Juízes(as) de Primeiro Grau que não delimitem horários para atendimento a advogados.

Art. 2º. Os Juízes de Direito devem receber os advogados a qualquer momento durante o expediente forense, independentemente da urgência do assunto, e de estar em meio à elaboração de qualquer despacho, decisão ou sentença.

Parágrafo único. Constitui exceção as regras previstas neste Provimento as hipóteses de horários destinados à Presidência de Audiências pelo Magistrado e às sessões dos Tribunais do Júri.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 06 de fevereiro de 2017

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça

OBS. REPUBLICADO POR TER SIDO DISPONIBILIZADO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 10.02.2017.

**PROVIMENTO Nº 295/2017 - CGJ/AM**

Ementa: Recomendação. Magistrados. Primeiro Grau. Atendimento. Advogados.

1. Os magistrados devem atender os advogados das partes durante o expediente forense a qualquer momento, observando os termos deste provimento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos, instruções e recomendações necessárias ao bom funcionamento da Justiça ex vi do art.74, inciso XXIV da Lei Complementar nº 17/97 e do art.3º, inciso XXIII, da Resolução do Conselho da Magistratura nº001/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN);

CONSIDERANDO os diversos precedentes jurisprudenciais referentes ao dever funcional do magistrados de receber e atender ao advogado, quando este estiver na defesa dos interesses de seu cliente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e a jurisprudência pacificada no Conselho Nacional de Justiça a respeito do tema.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a(o)s Excelentíssimo(a)s Senhores(as) Juizes(as) de Primeiro Grau que não delimitem horários para atendimento a advogados.

Art. 2º. Os Juizes de Direito devem receber os advogados a qualquer momento durante o expediente forense, independentemente da urgência do assunto, e de estar em meio à elaboração de qualquer despacho, decisão ou sentença.

Parágrafo único. Constitui exceção as regras previstas neste Provimento as hipóteses de horários destinados à Presidência de Audiências pelo Magistrado e às sessões dos Tribunais do Júri.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 06 de fevereiro de 2017

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça